

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 90019/2024

(Processo Administrativo n.º3355/2024)

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME, estabelecida no município de Cardoso Moreira – RJ, tendo como sede à Rua Vulmaro Cardoso, 58 – Fundos, bairro Praça Tiradentes e escritório administrativo à Rua Manoel Azevedo Sobrinho, 370, bairro Cachoeiro, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 03.719.870/0001-03**, através de seu representante legal Sr. JOSELMO DE ALMEIDA BELIENE, portador da carteira de identidade nº 04898894-3 expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF nº 570.658.707-82, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **com fulcro no inc. I, alínea b e c, do art. 165 da Lei 14.133/21**, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Em face de decisão dessa digna Comissão de Licitação que ACEITOU e HABILITOU o fornecedor SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA, inscrito no CNPJ 15.809.132/0001-3, pelas razões de fato e de direito que a seguir são articuladas:

➤ **DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o disposto no art.165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/24 e item 16.3 do EDITAL, o recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias a contar da intenção de recorrer. Assim sendo, considerando que a empresa manifestou sua

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

intenção em recorrer, conforme previsto em edital, verifica-se que a o presente recurso administrativo é tempestivo.

➤ **DOS FATOS**

A Recorrente participou do certame licitatório que previa a eventual e futuro FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, com a mais estrita observância das exigências contidas no edital. **No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou ACEITA E HABILITADA a empresa SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA, mesmo após esta licitante ter descumprido exigências do edital.**

➤ **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O fornecedor SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA teve sua proposta “aceita e habilitada” sendo declarado vencedor dos itens **1, 2, 14, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 29, 30, 33 e 34**. Entretanto, **o licitante não apresentou no devido prazo os anexos e documentos exigidos.**

O edital prevê nos item 6.18 que: “O PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preço readequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, por meio do sistema comprasnet-SIASG, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.”

Seguindo a mesma ideia, complementa no item 6.19 no primeiro ponto que: “Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa.”

1) Da Perda do prazo

O edital apontou claramente no item 14.5.1 que “*Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.*”. E ainda, no item 14.6. “*(...) se o licitante deixar de enviar a proposta de preço readequada ou não atender às*

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

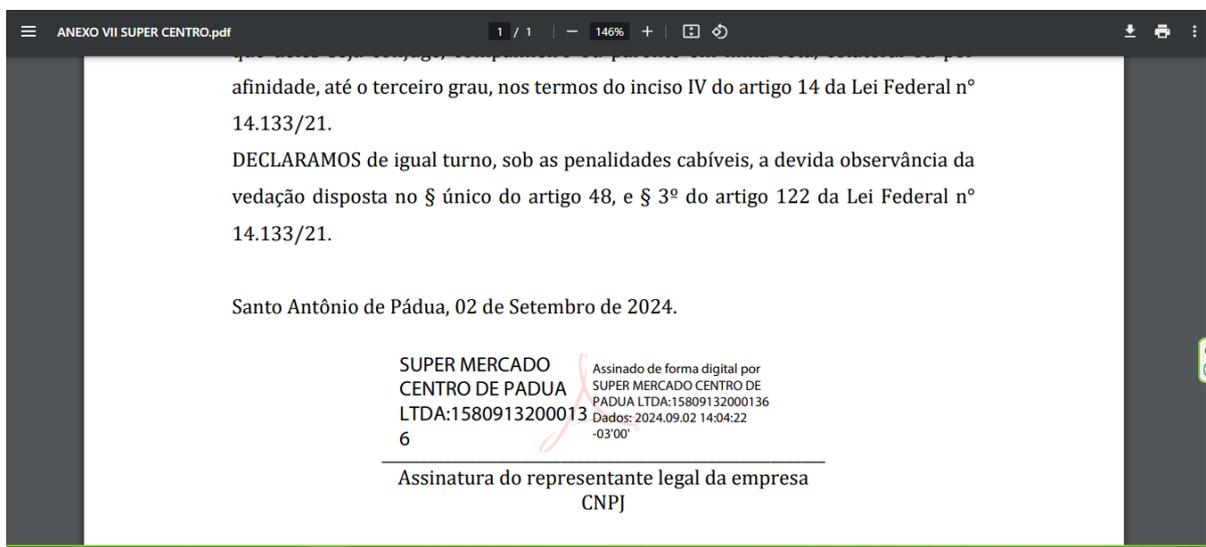
exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”

O licitante teve a primeira convocação encerrada em 30/08 às 11:56:17 e não encaminhou os anexos II, VI e VI exigidos em edital. Ainda com segunda e nova convocação pelo pregoeiro, **teve um novo prazo encerrado às 13:32:00 de 02/09/2024, e mesmo assim nenhum anexo foi enviado.**

Apesar disso, o licitante alegou, após encerrado o segundo prazo, em específico às 14:14:48 horas do dia 02/09/2024, não ter enviado anexo por problema com internet sem ao menos provar através de print a suposta alegação.

Mesmo tendo a previsão no edital no item 14.5.1 que diz que **o prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação, dentro do prazo estipulado, o pregoeiro aceitou reabrir o envio, DESCUMPRINDO O PREVISTO NO EDITAL.**

Outro ponto que comprova a perda do prazo pelo licitante é a assinatura eletrônica nos anexos enviados, onde o preparo com a assinatura dos anexos se deu somente após o esgotamento do prazo concedido pelo pregoeiro, com hora de 14:04:22 assinado no ANEXO VII e hora de 14:11:31 no ANEXO VI.



UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

ANEXO VI SUPER CENTRO.pdf 1 / 1 125%

Obs: Empresa não possui contrato administrativo público e privado.

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos contratos		

Data: 02/09/2024.

SUPER MERCADO
CENTRO DE PADUA
LTDA:15809132000136

Assinado de forma digital por
SUPER MERCADO CENTRO DE
PADUA LTDA:15809132000136
Dados: 2024.09.02 14:11:31
-03'00"

Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

Ora, se realmente tivesse ocorrido o "problema com a internet" como alegado, os anexos já estariam assinados antes do prazo se findar, pois a ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA NÃO NECESSITA DE INTERNET PARA SER USADA. Ademais, não houve ao menos o pedido pelo pregoeiro de comprovação, através de print, se realmente houve falha na internet. O que comprova e corrobora para a preclusão do prazo.

2) Do Anexo VI

O licitante declarou através do ANEXO VI não possuir contrato administrativo público e privado, porém através do portal da transparência com consulta em pelo menos o ente público Município de Pádua, encontramos várias participações da mesma empresa com atas vigentes. **Cabe lembrar que todas as notas fiscais oriundas de Ata De Registro De Preço também entram na lista, pois são considerados contratos celebrados para fins de contabilização de faturamento.** Diante disso, ao nosso ver, a comissão de licitação deveria ter realizado diligência a fim de aferir a veracidade das alegações do anexo onde supostamente o licitante declara não ter compromisso firmado.

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

Cabe destacar que a empresa declarou em campo próprio do sistema ser ME ou EPP e ser beneficiário do tratamento diferenciado, conforme print abaixo. Inclusive foi declarado vencedor de itens exclusivos como item 1,2,14,15,16,18, 24, 25, 29, 33 e 34. Ademais, outros documentos como comprovante de inscrição pessoa jurídica e alteração contratual comprovam o porte EPP da referida empresa.

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
32126501000105	PESCADO CENTRAL LTDA	23/08/2024 09:34	Grande Empresa	Não
15658168000166	LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA	28/08/2024 16:26	ME ou EPP	Sim
45239342000105	RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS	27/08/2024 19:44	ME ou EPP	Sim
42521195000165	AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA	22/08/2024 11:15	Grande Empresa	Não
36669459000120	WS ARASERV COMERCIO LTDA	29/08/2024 16:37	ME ou EPP	Sim
42748381000131	E M DOS REIS	30/08/2024 09:27	ME ou EPP	Sim

Versão: September/2024
Copyright Compras.gov.br

Página 1 | 2

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
35537017000167	R 3 C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20/08/2024 16:30	ME ou EPP	Sim
51884749000180	GPS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	20/08/2024 14:33	ME ou EPP	Sim
03719870000103	UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	29/08/2024 18:03	ME ou EPP	Sim
42346250000128	DISTRIBUIDORA COLOMBO LTDA	30/08/2024 09:18	ME ou EPP	Sim
52564196000140	52.564.196 JULIANA SANCHES CUSTODIO	25/08/2024 22:36	ME ou EPP	Sim
21240215000150	MERCADO E ACOUGUE J. G. LTDA	26/08/2024 12:39	ME ou EPP	Sim
10866908000136	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA	29/08/2024 14:25	Grande Empresa	Não
50335791000189	50.335.791 ROBSON ALVES DOS SANTOS	30/08/2024 00:38	ME ou EPP	Sim
51659557000170	M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA	27/08/2024 09:07	ME ou EPP	Sim
17650181000102	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS	28/08/2024 06:19	ME ou EPP	Sim
15809132000136	SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA	29/08/2024 14:44	ME ou EPP	Sim
13500765000132	DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	29/08/2024 08:55	ME ou EPP	Não
49571363000176	REMAR ATACADO E SERVICOS LTDA	30/08/2024 07:43	ME ou EPP	Sim
54390688000192	CFB DISTRIBUIDORA LTDA	30/08/2024 09:00	ME ou EPP	Sim
47440820000168	E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS	29/08/2024 14:25	ME ou EPP	Sim

O item 11.1 do edital prevê que: “As empresas Declaradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por aplicação do disposto no art. 4o, §1o, II (se

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

licitação não passar do valor do limite de ME deverá ser observado os contratos já contraídos pela empresa e sua soma junto ao valor da licitação não poderão ultrapassar o valor limite art. 4o, §2o tem pedir declaração dos contratos vigentes da empresa), não gozarão dos benefícios constantes na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, considerando que valor estimado no item 2.3 é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

Todavia, não está a recorrente aqui fazendo acusações, pois o portal da transparência do município não traz a lista de notas fiscais emitidas para o órgão, mas tão somente conseguimos verificar as Atas vigentes tendo como fornecedor o recorrido, ademais não tem conhecimento dos procedimentos efetivos que estão sendo seguidos por esta instituição, que, esperamos, esteja agindo dentro da lei. Apenas temos como fato concreto, os compromissos vigentes do recorrido que muito provavelmente tem emitido notas fiscais para o ente público no decorrente ano e que estas por consequência entrariam na declaração do anexo, para fins de contagem de faturamento da empresa, onde nos leva a intenção de alertar V.S^{as}. para aspectos importantes dessa diligência.

Por fim, cabe lembrar que **a Administração Pública e os participantes do certame devem cumprir as regras legais e também as normas e condições presentes no instrumento convocatório**, conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21. O edital é “a lei da licitação”, como chama o ilustre professor Alexandre Mazza. Daí dizer que o princípio da vinculação do edital é o princípio que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Além do mais, a luz do princípio do julgamento das propostas, a administração deverá analisar a proposta de forma objetiva, por meio de critérios de julgamento constantes no edital de licitação, restringindo ou eliminando a subjetividade. Assim, a análise de documentos e avaliação das propostas devem se pautar por critérios objetivos predefinidos no edital.

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

O doutrinador Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública” (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003) assim trata sobre a questão:

“o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente **definidos no edital** ou carta-convite, **com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes**, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “**O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle**”(p.55) (grifo/negrito nosso)

Pelo exposto, a ACEITAÇÃO e HABILITAÇÃO do licitante SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA, contrariou diversos dispositivos legais e os princípios da vinculação do edital e o princípio do julgamento objetivo. Assim, requer o acolhimento do presente RECURSO para verificação e comprovação do alegado e por consequência a INABILITAÇÃO do fornecedor SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA.

Informa ainda que eventual rejeição do presente recurso e manutenção da decisão na habilitação da empresa ora recorrente, o licitante irá impetrar mandado de segurança a fim de usufruir do seu direito líquido e certo, conforme previsto no artigo quinto, inciso LXIX, da Constituição Federal.

➤ **DOS PEDIDOS**

Desta feita, requer desta digníssima Comissão de Licitação o provimento do presente recurso administrativo, para conhecer das razões apresentadas e julgá-las **PROCEDENTES**:

- 1) para RECONSIDERAR A DECISÃO que classificou a proposta e habilitou o licitante SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA e **por consequência INABILITAR o licitante;**

UTIBRINK COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ 03.719.870/0001-03 – INSCR. ESTADUAL 75.708.610

Rua Manoel Azevedo Sobrinho, nº 370 – escritório

Cardoso Moreira – RJ - CEP.: 28180-000

E-mail: utibrink.nfe@gmail.com / Tel: (22) 2785-2315 – whatsapp: (22) 98804-2659

- 2) Caso o agente de contratação não reconsidere sua decisão, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade como § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Cardoso Moreira, RJ, 16 de setembro de 2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Joselmo de Almeida Beliene
Representante Legal